



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

CONTRATO n°069/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATRAVÉS DA INEXIBILIDADE N°017/2023 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, E A EMPRESA A3 – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA.

O MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de Novembro, n°. 133, centro, Malhador/SE, neste ato representado por seu titular, o Prefeito Municipal FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR, Portador do RG n° 20300000 SSP/SE, inscrito no CPF n° 054.324.895-03, com Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, Malhador/SE, CEP 49570000 , e a empresa A3 – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ/MF:08.678.529/0001-70 Rua São Judas Tadeu, 285, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE sediada na Rua Padre Nestor Sampaio, n° 140, Bairro Luzia, Cep.49.050-710, através de seu representante legal o Sr.Davi Nascimento Aragão, CPF n°024.965.225-09, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei 8.666/1993, eminentemente no art. 25.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ASSESSORIA TÉCNICA DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS FISCAIS DOS CONSELHOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Administrativo, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 25, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá o valor de R\$6.700,00 (seis mil e setecentos reais) mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- d) realizar os serviços previstos neste instrumento;
- e) manter, durante toda a execução do contrato todas as condições subjetivas descritas na Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se:

- f) Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato possui vigência até o dia 31(Trinta e Um) de dezembro de 2023, iniciando a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

2021-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
15001001-FR

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes desde que precedidos das exigências legais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

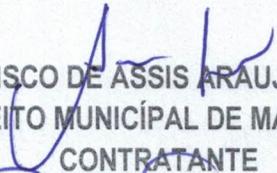
O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

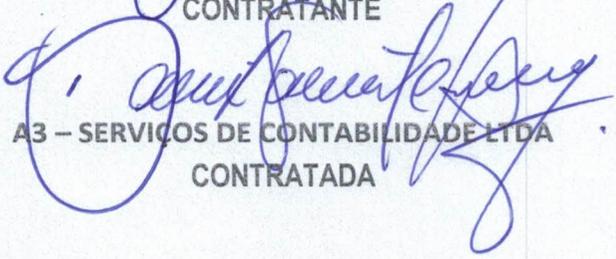
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

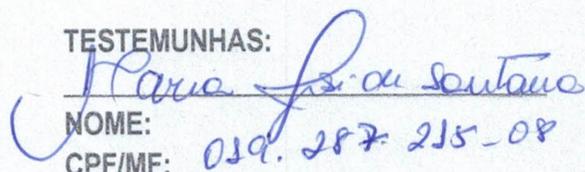
E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Malhador, 09 de Março de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR
CONTRATANTE

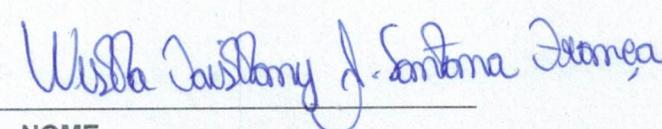

A3 – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:

CPF/MF:

059.287.215-08


NOME:

CPF/MF:

028.759.395-99